



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

INDICAÇÃO Nº 71/2021

Senhores Vereadores e Vereadora,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 e 251, § único contidas no Capítulo III, do Regimento Interno, dá conhecimento à Vossas Excelências para consulta e referência da presente indicação que será submetida através de ofício à Sra. Vanessa Senna, digníssima Prefeita Municipal, indicando-lhe que o Poder Executivo viabilize através dos órgãos municipais que acreditar pertinentes - **Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte** - com base na minuta de Projeto de Lei, em anexo, lastreada o qual visa instituir o Conselho Municipal de Esportes e Juventude, assim como a criação do Fundo Municipal de Esportes (FME), voltado para o desenvolvimento de ações de fortalecimento e desenvolvimento do esporte neste município de Lençóis/Ba.

JUSTIFICATIVA:

Não é novidade, que a prática de atividades esportivas constitui um forte elo para o desenvolvimento humano e para prevenção e manutenção da saúde.

Sendo assim, indubitável que para o seu fortalecimento e desenvolvimento em escala de política pública municipal, necessário se faz estabelecer diretrizes a serem implantadas a partir de um Plano Municipal de Esportes.

Para tanto, imperioso que dentro da estrutura administrativa municipal, seja dada a valorização necessária com a criação do Conselho Municipal de Esportes que será protagonista dessa política pública e com a responsabilidade de fomentar, fortalecer e melhorar as condições da prática de esportes e o seu desenvolvimento no território do município de Lençóis/Ba.

Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal de Esportes, voltado para gerir financeiramente as políticas públicas previstas na Política Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RECEBIDO EM :

20, 09, 2021
AS 11:40 HORAS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

Desenvolvimento do Esporte em Lençóis/Ba, implementará seriedade e mecanismos de arrecadação e incentivo na condução dos projetos.

Assim, a criação do Conselho Municipal de Esportes e Juventude, assim como a criação do Fundo Municipal do Esporte, constituem prerrogativas elementares para o tratamento adequado e com visão estratégica sobre o esporte no município de Lençóis/Ba.

Isso porque, a prática de esportes sem a visão estratégica direcionada ao desenvolvimento humano não contribui para o aprimoramento da máquina pública que visa para além de muitas outras coisas, oportunizar através do esporte não apenas uma recreação, mas também uma alternativa à juventude.

É preciso, nesse contexto, inserir a juventude, zona rural e menos abastados num verdadeiro processo desportivo de inclusão social, e incentivá-los a continuar e manter suas atividades desportivas com vistas ao seu crescimento e desenvolvimento humano, potencializando suas habilidades.

Nesse percurso avançará, indubitavelmente, o município de Lençóis/Ba, ao referendar a presente Indicação para construção da **Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte**, ora apresentado por esta Casa Legislativa, visando despontar como referência política e legislativa para que os municípios da região do território da Chapada Diamantina, no sentido de fomentar o desenvolvimento desportivo com inclusão social em nosso município.

Lençóis/Ba, 14 de setembro de 2021.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA ALVES
Vereador/Autor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - Email – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

PROJETO DE LEI Nº.../2021

Institui o Conselho Municipal de Esportese Juventude de Lençóis/Ba, cria o Fundo Municipal do Esporte dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS/BA**, no uso de suas atribuições com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Esportes e Juventude

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportese Juventude de Lençóis/Ba.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude de Lençóis/Ba é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva e da política da juventude, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esportes e Juventude compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e Juventude e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, o bemestar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da política pública do esporte e a da juventude no município.

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude;

V - Zelar pela memória do esporte;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - Email – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, de esporte e voltados para juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes e Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude deverá ser composto de 50% (cinquenta por cento) de membros de entidades civis e organizações civis deste município e 50% (cinquenta por cento) por membros indicados do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Juventude são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de esportes e Juventude será eleita entre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente por convocação da mesa diretora ou de 1/5 de dos conselheiros.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - Email – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, sendo estas instaladas com presença mínima de 06 (seis) Conselheiros.

Art. 12. As sessões do Conselho serão lavradas em atas que assinadas pelos presentes e secretário(a) executivo(a).

Art. 13. A Secretaria Executiva será exercida por membros do Poder Executivo Municipal e sua presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Juventude poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Esportes

Art. 17. O Fundo Municipal de Esportes do Município de Lençóis/Ba (FME), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, é vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, é gerido pela Administração Pública Municipal, e se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Esporte e da Juventude do Município.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo tem como objetivo o financiamento das ações no âmbito do Esporte.

Art. 18. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - Email – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FME;

II - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao FME;

IV - as transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - transferências intergovernamentais e eventuais repasses de recursos voltados para o esporte.

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - O resultado de 1% (um por cento) da arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) deste município;

IX – legados;

X - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte - FME."

Art. 20. Ao Gestor do Fundo compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Esporte e da Juventude;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - Email – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Esporte e da Juventude;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude as contas relativas à gestão do Fundo;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Esporte e da Juventude, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 21. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Esporte e da Juventude, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lençóis/Ba, 14 de setembro de 2021.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA ALVES

Vereador/Autor